



**RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

**Altera as orientações para o agrupamento de crianças na Educação Infantil constantes na Resolução nº 001/2011, e estabelece condições para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino no município de Selbach/RS.**

O Conselho Municipal de Educação de Selbach, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do inciso V, do artigo 11, da Lei Federal 9.394/96 e o parágrafo primeiro, do artigo 7º da Lei Municipal 2.039/2001:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O agrupamento de crianças de Educação Infantil tem como referência a Proposta Pedagógica da Instituição, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre criança/professor. Abaixo segue a discriminação dos agrupamentos:

**I** – na faixa etária de 4 meses até 11 meses e 29 dias, 6 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e no máximo 12 crianças por turma;

**II** – na faixa etária de 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias, 7 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e 14 crianças por turma;

**III** – na faixa etária de 2 anos até 2 anos 11 meses e 29 dias, 11 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e 22 crianças por turma;

**IV** – na faixa etária de 3 anos até 3 anos 11 meses e 29 dias, 12 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e 24 crianças por turma;

**V** – na faixa etária de 4 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias, 20 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e 25 crianças por turma;

**VI** – na faixa etária de 5 anos até 5 anos 11 meses e 29 dias, 20 crianças por Professor e/ou Auxiliar de Ensino e 25 crianças por turma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A mobilidade das crianças de um agrupamento para outro poderá ocorrer a qualquer época do ano, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada a sua convivência no grupo e data de corte.

**Art. 2º.** Durante todo o tempo/espaço em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição não pode, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um Professor e/ou Auxiliar de Ensino.

**Art. 3º.** O Professor e/ou Auxiliar de Ensino é o responsável pela turma e pelo trabalho desenvolvido com as crianças.

**Art. 4º.** A Avaliação da Educação Infantil tem por finalidade o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º - A Instituição de Ensino deve expedir documento que permita atestar os processos de desenvolvimento da criança;

§ 2º - O Professor e/ou Auxiliar de Ensino devem utilizar-se da avaliação para aperfeiçoar o trabalho pedagógico, através da observação, da reflexão e da elaboração de diversos registros que contemplem aspectos do desenvolvimento individual e da turma.

§ 3º - A avaliação não deve utilizar nenhum instrumento que possa gerar na criança ansiedade, pressão ou frustração.

§ 4º - A criança não pode ser retida na Educação Infantil.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

**Art. 5º.** A Instituição de Ensino de Educação Infantil deve avaliar suas condições de oferta, adequação de sua infraestrutura física, recursos humanos e materiais, com base na legislação vigente.

**Art. 6º.** A instituição de ensino que ofertar Educação Infantil deve adequar-se a finalidade de cuidar e educar da criança, atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas e permanentes de acesso, segurança, salubridade e higiene.

**Art. 7º.** A Instituição de Ensino que ofertar Educação Infantil deve conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiência compostos por:

I - espaço de recepção;

II - sala para atividades administrativas-pedagógicas e sala para professores;

III - sala destinada a atividades para cada faixa etária, com área de 1,20m<sup>2</sup> por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobilidade e equipada de acordo com o número de crianças, além de visão para o espaço externo;

IV - sala para atividades múltiplas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária dos educandos, com área mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança;

V - local para atividade ao ar livre com os seguintes requisitos:

a) ter dimensões que asseguram, no mínimo, 3m<sup>2</sup> por aluno, considerando, para cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam essa área, por turno;

b) ter praça de brinquedos;

c) ter espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

§ 1º - Nas outras escolas que ofertam outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e cobertura podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§ 2º - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir, também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo é responsável pela organização, execução, manutenção, administração, orientação e controle das atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que fazem parte da rede municipal de ensino, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 9º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por maioria, em sessão Plenária, do dia 28 de dezembro 2018.

**CONSELHEIROS PRESENTES:** Hildegard Bock Müller, Ligiane Cristine Plentz, Ana Paula da Silva Ludwig Pedersen, Rosa Inês Schaefer, Maria Cristina Backes Weber, Ângela Denise Cossul de Souza, Margareth Lampert, Candice Echevengua Strelau Engler, Ilaide Mai Conrad.

Selbach/RS, 28 de dezembro de 2018.

**HILDEGARD BOCK MÜLLER**

Presidente do CME